**Contrato nº001/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ABC - AGÊNCIA BRASIL CENTRAL E A EMPRESA FGF - FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL, PARA CESSÃO DE DIREITOS DE TRANSMISSÃO DOS JOGOS DO CAMPEONATO GOIANO DE FUTEBOL DE 2025.**

**AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC**, autarquia estadual, constituída nos termos da Lei 13.550, de 11 de novembro de 1999, sediada à Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.520.902/0001-47, doravante denominada simplesmente ABC, neste ato representado por seu titular, **REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR**, brasileiro, jornalista, portador da C.I nº 3684329/2ª Via e CPF nº 982.987.041-34, residente e domiciliado nesta Capital, e

**FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL - FGF**, inscrita sob o CNPJ/CPF nº 01.606.110/0001-64, com sede Edifício The Prime Tamandaré Office 22º andar, Rua 5 nº 691, Setor Oeste, Goiânia, neste representada na forma de seus estatutos pelo **Sr. RONEI FERREIRA DE FREITAS**, C.I nº 1481966 DGPC-GO e CPF nº 335.695.331-15, com endereço Edifício The Prime Tamandaré Office 22º andar, Rua 5 nº 691, Setor Oeste.

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores,especialmente nos casos omissos, pela Instrução Normativa do Estado de Goiás nº 5/2023, demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de Janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 10.216, de 14 de Fevereiro de 2023, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e Decreto Estadual nº 9.900/2021, com amparo na Inexigibilidade n.º 001/2024, referente ao processo de contratação SISLOG nº 110257/2024 e processo SEI nº 202400005042402, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, juntamente com o Termo de Referência, regendo-o no que for omisso, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Cessão de Direitos de transmissão para TV Aberta, Internet (Youtube) e Aplicativo (TBC Flix) dos jogos do Campeonato Goiano de Futebol da Primeira, Segunda e Terceira Divisões de 2025, inclusa a produção das transmissões de 42 (quarenta e dois) jogos, e ainda a liberação de espaço para colocação de 01 (uma) placa de publicidade estática (6.00x1.00) em todos os estádios, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, Termo de Referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, ADIAMENTO DE PARTIDAS E FORMA DE RECEBIMENTO

Os Serviços deverão serem fornecidos conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, conforme abaixo descrito, bem como nos itens 10.1 ao 10.5 do Tópico 10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

1.1. O prazo de entrega da prestação do serviço contratado ocorrerá após a liberação da Nota de Empenho.

1.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

1.1.2. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro.

| CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO | | | |
|---|---|---|---|
| ITEM | PARCELAS DE ENTREGA: | VALOR TOTAL (R$) | DATA DE INÍCIO |
| 01 | Parcela única (Pacote de transmissões dos Jogos do Campeonato Goiano de Futebol 2025) | R$ 4.250.000,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta mil reais) | A partir de 15/01/2025 |

Prazo de Garantia:

1.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código Defesa do Consumidor).

Local de entrega:

1.3. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no seguinte endereço: Agência Brasil Central - Rua SC-1, 299 - Parque Santa Cruz, Goiânia/GO - CEP: 74860-270.

Do adiamento das Partidas do Campeonato.

1.5. O adiamento de qualquer das partidas do Campeonato, seja por motivos técnicos ou de força ma conforme definição do Código Civil Brasileiro, não afetará o direito da Agência Brasil Central de exibi-la nova data e horário, os quais deverão ser fixados nos termos previstos no regulamento aplicável Campeonato.

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

1.6. Os serviços serão recebidos pelo Fiscal do Contrato, após verificação e aceite, mediante Termo Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de R$ 4.250.000,00 (quatro milhões duzentos e cinquenta mil reais).

.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Direitos de transmissão para TV Aberta, Internet (Youtube) e Aplicativo (TBC Flix) dos Jogos do Campeonato Goiano de Futebol da Primeira, Segunda e Terceira Divisões de 2025. | **SERVIÇO** | **01** | **R$ 4.250.000,00** |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo abaixo apresentadas:

I - O presente instrumento tem por objeto o licenciamento, pela LICENCIANTE (FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL - FGF) à LICENCIADA (ABC – AGÊNCIA BRASIL CENTRAL), do(s) direito(s) de exibição de jogo(s) de competição esportiva intitulada(s) “Campeonato Goiano de Futebol da Primeira, Segunda e Terceira Divisões de 2025”, durante a Temporada 2025, em televisão aberta (TV Aberta), em alta definição (high), cuja transmissão poderá ocorrer, de forma simultânea na plataforma do Youtube e Aplicativo ABC Flix titularidade da AGÊNCIA BRASIl CENTRAL.

II - O campeonato abrangerá os municípios de Anápolis, Aparecida de Goiânia, Bela Vista, Catalão, Goianésia, Goiânia, Goiatuba, Guapó, Inhumas, Iporá, Itaberaí, Itumbiara, Jaraguá, Jatai, Jussara, Mineiros, Morrinhos, Pires do Rio, Rio Verde, Santa Helena, Senador Canedo, Trindade e Uruaçu, assim distribuídos:

1. Direitos de exibição do Goianão (Primeira Divisão) com inclusão de toda a produção de transmissão de 42 (quarenta e dois) jogos em TV Aberta, Internet (Youtube) e Aplicativo (TBC Flix;

2. Liberação de espaço para a colocação de 01 (uma) placa de publicidade estática (6.00x1.00) em todos os estádios;

3. O Sinal Básico ou Feed, referente ao conteúdo audiovisual captado nos estádios onde serão realizadas as partidas do Campeonato serão gerados, nas rodadas da Primeira Divisão, pela Federação Goiana de Futebol - FGF ou por quem esta indicar;

4. A Televisão Brasil Central possui exclusividade em TV aberta e internet;

5. A Agência Brasil Central, além da transmissão em TV Aberta via TBC terá direito à exibição "ao vivo" por streaming por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial;

6. A Agência Brasil Central disponibilizará narradores, comentaristas e repórteres para a cobertura e transmissão das partidas do Campeonato;

7. A Agência Brasil Central, ainda, em contra-partida terá o direito acessório de utilizar trechos extratos ou clipes contendo os sons e imagens do Campeonato, em caráter não exclusivo, para produzir programas jornalísticos e/ou esportivos, os quais poderão ser exibidos ou reexibidos qualquer tempo nos veículos de Comunicação da Autarquia;

8. A Agência Brasil Central em função do contrato de afiliação celebrado com a Fundação Padre Anchieta, responsável pela gestão da TV CULTURA, poderá ceder a exibição dos eventos esportivos de interesse comum entre as partes;

9. Também em razão do Convênio nº 001/2023 firmado entre essa Agência e a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a TV Brasil Central poderá ceder a exibição de eventos esportivos de interesse comum, sem ônus para as partes;

10. Ficará a cargo da TBC toda a produção para realizar as transmissões (Divisão de Acesso) do Campeonato Goiano de Futebol da Segunda e Terceira Divisões de 2025, conforme interesse e disponibilidade da ABC;

11. A critério da Agência Brasil Central, a Federação Goiana de Futebol poderá transmitir outras partidas de cada rodada que não forem escolhidas e veiculadas prioritariamente pela ABC utilizando-se de seus canais ofício.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

Atesto da execução do objeto:

1. Recebido o documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma do Tópico 10 do Termo de Referencia, nos termos do art. 4º do Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019.

2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação do documento de cobrança equivalente.

4. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. O documento de cobrança equivalente ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

a. Documento de cobrança equivalente atestado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato;

b. Certidões de Tributos fiscais;

c. Informações dos Dados Bancários para efetivação do pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**. O documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com o documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

2. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

3. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

4. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no m prazo, apresentar sua defesa.

5. Os prazos referidos neste parágrafo poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

8. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO**. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar o documento de cobrança equivalente, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

**PARÁGRAFO QUINTO**. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 10.10 e 10.11 do Tópico 10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do TR - Termo de Referência]. conforme trancrito a seguir:

Liquidação da Despesa:

1. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

2. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se o documento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade e a data da emissão;

2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração.

3. o período respectivo de execução do contrato.

4. o valor a pagar; e

5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO**. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, se houver, conforme estabelecido no item 1.1.2.,cláusula segunda deste instrumento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**PARÁGRAFO OITAVO**. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**PARÁGRAFO NONO**. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, o reajuste acontecerá nos moldes do item 10.18 do Tópico 10 do [TR - Termo de Referência].

**PARÁGRAFO DÉCIMO**. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

## CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS

Os recursos para pagamento deste objeto são oriundos de dotação orçamentária exercício 2025 da ABC: 2025.12.61.04.131.1047.2470.03, fonte de recurso: 15000100, com natureza de despesa especificada no código 3.3.90.39.36 e nota de empenho 00001.

## CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente após a assinatura do contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme o caput do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A garantia será prestada com vistas a manter os serviços fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O prazo de garantia do objeto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**A CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1. Executar o objeto conforme as especificações, prazos e condições constantes no Termo de Referência;

2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13, 17 a 27 do código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5. Atender aos requisitos exigidos pela Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e demais Leis pertinentes;

6. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constates deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação;

4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;

6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao preço contratado e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

7. Exercer fiscalização e supervisão dos materiais podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfaz qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

8. Comunicar à Contratada qualquer falha verificada no cumprimento do especificado no Termo de Referência;

9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-económico-financeira;

10. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto formalmente designado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO QUARTO**. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUINTO**. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023 responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

Sendo nomeados por portaria os seguintes servidores:

Gestor: RAFAEL DOS SANTOS VASCONCELOS

Fiscal: ALEXANDRE GARCIA NAVES

**PARÁGRAFO SEXTO**. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogão ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO**. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO NONO**. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1° de abril de 2021, cabendo as sançõ previstas no art. 156 da lei supracitada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

V. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

IX. Fraudar a licitação;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas:

**PARÁGRAFO TERCEIRO**. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO**. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

**PARÁGRAFO QUINTO**. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, IV, V e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, desta CLÁUSULA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens II, III, VII, VIII, IX, X e XI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, desta CLÁUSULA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**PARÁGRAFO SEXTO**. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

**PARÁGRAFO OITAVO**. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedira o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**PARÁGRAFO NONO.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VII, VIII, IX, X, XI e XII, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, e VI, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**. A apuração de responsabilidade demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual sera dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I -determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II - consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III - por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

**PARÁGRAFO UNICO.** A Contratada deverá atender, no que couber, durante toda a vigência do Contrato, o Programa de Integridade ou Compliance, nos termos da Lei

Estadual nº 20.489/2019, a Instrução normativa nº 007/2017-gab, de 25 de agosto de 2017, bem como outros diplomas normativos que porventura vierem a ser editados no decorrer da vigência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n° 144, de 24 de julho de 2018.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE deverá enviar o resumo do contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Estando as partes em comum acordo deverão firmar contrato, que deverá ser assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**. As partes deverão assinar o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Goiânia, 09 de janeiro de 2025

**Pela Contratante:**

ABC Agência Brasil Central

Assinado de forma digital por REGINALDO ALVES DA NOBREGA JUNIOR:98298704134
Dados: 2025.01.09 14:07:09 -03'00'

**REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR**
**Presidente**

**Pela Contratada:**

gov.br
Documento assinado digitalmente
RONEI FERREIRA DE FREITAS
Data: 09/01/2025 13:51:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**RONEI FERREIRA DE FREITAS**
**FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL**

**Testemunhas:**

**1ª CPF nº**

ABC Agência Brasil Central

Assinado de forma digital por RAFAEL DOS SANTOS VASCONCELOS:70753199149
Dados: 2025.01.09 14:53:57 -03'00'

**2ª CPF nº**